

SIVEI/GDOC	CPF/CNPJ	NOME	PLACA
140032-20200302-083940476-42	274.997.418-69	EVERALDO NOGUEIRA	EBT3496
140032-20200303-111957637-71	05.878.651/0001-00	PRUDENCIO PAULINO GALVAO FILHO TRANSPORTES EIRELI	BYQ5169
140032-20200302-115433767-16	261.999.318-07	ELAINE CRISTINA VINCE VIRGOLINO	EYV6612
140032-20200303-134512942-92	076.332.188-51	FLAVIO GOMES DA COSTA	GFCOD57
140032-20200303-191348785-19	667.376.998-04	RICARDO APARECIDO FERNANDES ARCHANJO	EEJ3808
140032-20200304-142445991-93	052.869.318-20	CIBELI DO CARMO CASTELLO	FWZ7H37
140032-20200210-155659395-21	148.018.668-67	SHEILA ROBERTA ZANETE	CUG1C89
140032-20200214-150425866-42	002.397.607-19	KEYLA ARAÚJO PERES GUIMARÃES	GJG6B56
140032-20200214-163831587-17	246.961.678-60	JOSIANE MARIA BARBOSA DA SILVA	BGA8752
SFP-EXP-2019/45373	02.740.101/0001-24	SANDRA CARVALHO DE LIMA TRANSPORTE	DZA2800

### Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

#### Núcleo de Serviços Especializados - II Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3o da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZAO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2020/52319	CASALE AUTOCENTER LTDA	181.156.568.118	02.557.750/0002-75	RUA ANTONIA DE CAMARGO ABREU, 111, ARARAQUARA - CEP 14.806-050	24-01-2020
SFP-EXP-2020/43901	EDILAINE RIBEIRO DE ALMEIDA	181.255.404.112	24.371.938/0001-86	AVENIDA GUANABARA, 440, ARARAQUARA - CEP 14.811-108	21-02-2020
SFP-EXP-2020/51526	MORETTI CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA.	181.380.324.114	18.504.232/0001-42	AVENIDA DOM CARLOS CARMELO, 493, bloco 1 andar 4, apt. 41, ARARAQUARA - CEP 14.805-045	04-03-2020
SFP-EXP-2020/52260	REINHATA PATRICIA BARBOSA	181.390.747.113	29.844.055/0001-60	AVENIDA JERONIMO TEIXEIRA BORGES 100, apt. 612 b bloco 6A, ARARAQUARA - CEP 14.810-089	04-03-2020
SFP-EXP-2020/51990	SERGIO VASQUES ITAPOLIS	375.076.131.113	45.755.386/0001-80	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 361, ITAPOLIS - CEP 14.900-000	04-03-2020
SFP-EXP-2020/51115	BAR & CHOPERIA AVENIDA NEWTON PRADO LTDA	536.054.355.118	15.771.688/0001-80	AVENIDA NEWTON PRADO, 3405, PIRASSUNUNGA - CEP 13.631-045	04-03-2020
SFP-EXP-2020/51318	VALTER MORA	536.081.273.117	26.815.863/0001-00	AVENIDA PAINGUAS, 770, box 1, PIRASSUNUNGA - CEP 13.634-007	04-03-2020
SFP-EXP-2020/52137	D J C MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	617.007.435.115	20.419.477/0001-13	RUAS SETE DE SETEMBRO, 449, SANTA LUCIA - CEP 14.825-000	04-03-2020
SFP-EXP-2020/51655	SERGIO HENRIQUE ALVES CLAUDINO 18110385818	637.001.070.119	12.111.173/0001-66	RUA MIGUEL PETRONI, 1816, SÃO CARLOS - CEP 13.562-190	20-02-2020
SFP-EXP-2020/51521	JOSE DAMACENO PEÇAS	637.271.787.114	07.113.023/0001-97	RUA MIGUEL PETRONI, 1816, fundos, SÃO CARLOS - CEP 13.562-190	20-02-2020
SFP-EXP-2020/51255	BENITO HENRIQUE FABRICO	637.271.945.110	07.416.698/0001-82	RUA JOSE BONIFACIO, 1042, C, SÃO CARLOS - CEP 13.560-911	04-03-2020

### Posto Fiscal de Rio Claro Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Araraquara sito à Avenida Espanha, 188, Térreo, CEP 14801-130 - ARARAQUARA - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme: Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015  
Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016  
Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017  
Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018  
Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019  
Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

CLEBER SILVA NEVES	190.323.728-90	00895534134	
DTX7219 310023750 2018	413,60	82,71	129,05
CLEBER SILVA NEVES	190.323.728-90	00895534134	
DTX7219 310023750 2017	450,40	90,07	205,66
CLEBER SILVA NEVES	190.323.728-90	00895534134	
DTX7219 310023750 2016	482,44	96,48	296,88
CLEBER SILVA NEVES	190.323.728-90	00895534134	
DTX7219 310023750 2015	502,04	100,40	386,65
EDINAEL CEZAR CANTIERO	305.981.598-43	00733804250	
CTJ6266 310023725 2020	572,16	30,21	12,04
EDINAEL CEZAR CANTIERO	305.981.598-43	00733804250	
CTJ6266 310023725 2019	603,92	120,78	101,46
EDINAEL CEZAR CANTIERO	305.981.598-43	00733804250	
CTJ6266 310023725 2018	611,76	122,35	190,87
EDINAEL CEZAR CANTIERO	305.981.598-43	00733804250	
CTJ6266 310023725 2017	628,20	125,63	286,84
EDINAEL CEZAR CANTIERO	305.981.598-43	00733804250	
CTJ6266 310023725 2016	663,48	132,69	408,28
EDINAEL CEZAR CANTIERO	305.981.598-43	00733804250	
CTJ6266 310023725 2015	690,88	138,17	532,09

### Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO SIVEI	PLACA
DANIEL MARIANO DOMIQUELE	516.051.868-13	160032-20191221-151402428-15	KPO1325
LORENZO AFONSO FREIJO	530.680.948-01	160032-20191221-171954911-87	FGQ0122
ELEISETE DA SILVA MENDES CIPRIANO	068.613.578-47	160032-20191223-115515086-16	GCN5610
VANDERLEI IENNE	119.270.308-11	160032-20191223-142611342-87	ENC7244
JOAO GABRIEL DOS SANTOS SERAFIM	460.906.168-69	160032-20191224-174344068-12	OPG6963
LUIZ CARLOS DE CAMARGO	007.185.498-30	160032-20191226-123311989-92	GGT4467
NATHAN GABRIEL SOARES DOS SANTOS	525.988.308-06	160032-20191226-131915877-61	EYV0257

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

##### Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

##### Ministerio Publico

ANNA SABRINA LOPES DOS SANTOS - RG 420034857 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF / - PREJUDICADO

##### Secretaria da Educacao

PAULO JORGE RODRIGUES - RG 41542143 - DIRETOR DE ESCOLA - CSCF 449/2020 - Candidato INAPTO para exercício

##### Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ 1006680-872922/2016, determinou o enquadramento como NULA, desde 11-03-2016, da inscrição estadual 245.060.218.111 atribuída à COMERCIAL NALVACE LTDA - EPP, CNPJ 24.363.519/0001-00, com endereço informado ao Fisco na Rua Maria do Carmo Cardoso, 51, Bairro Vila Cardoso, no município de Campo Limpo Paulista /SP, em razão inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a Inscrição Estadual. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual 245.060.218.111 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir de 11-03-2016, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado no Posto Fiscal de Bragança Paulista, situado na R. Cel. João Leme, 560, Centro, Bragança Paulista/SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 9h às 16h30, durante o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06

##### Comunicado

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiá que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados que havia INDEFERIDO o pedido de Isenção de IPVA previsto na Portaria CAT 27/2015.

A integral do INDEFERIMENTO segue no SIGADOC SFP-EXP-2020/33920 e pode ser consultado no PF de vinculação.

Da decisão não cabe mais recurso, devendo o requerente recolher o imposto nos termos do item 1 do §6º da Portaria CAT 27/2015.

NOME CPF/CNPJ SIGADOC DO PEDIDO

LUCAS VITOR SIQUEIRA SIGOLO 315.064.918-80 SFP-EXP-2020/33920

##### Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA

##### Despacho do Chefe, de 5-3-2020

O(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o(s) requerente(s) poder(ão) apresentar recurso, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
Valeria Alavarcce Rodrigues Massola	154.067.408-81	160032-20200118-124048322-19

##### Despachos do Chefe, de 5-3-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEI.

DESYREE ANNY PAP - RG 499300051 - DESENHISTA PAG INTER WEB DESIG - CSCF 447/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO - RG 46817068 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 446/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### Despacho do Diretor do DPME, de 5-3-2020

##### Ministerio Publico

GABRIELA LANNA DE MELO - 13386283 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 05-03-2020, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

MARIA CAROLINA GOULART PECCICACCO - 323743614 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 05-03-2020, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

THIAGO MENDES BIM - 460908042 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 05-03-2020, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

#### Portaria da Diretora, de 5-3-2020

**Avocando**, com fundamento na alínea “q”, artigo 211 do Decreto 64.152, de 22-03-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Transporte – UA 23.687, a partir de 27-01-2020. (DSI-01/2020) – CVF

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

#### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

**Decisão do Diretor de Benefícios Militares, de 5-3-2020**

Assunto: Decisão do procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte.

Benefício 50224921

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 33189 ELY QUINTINO, falecido em 24-10-1994

Interessada: VERA REGINA MOURA QUINTINO

Representada pelo Dr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE LIMA OAB/SP 387.898

Por meio de procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte, Processo 2290327/2019, foi apurada a irregularidade do ato que determinou a reversão da quota atribuída ao beneficiário ELY QUINTINO JUNIOR, em favor da beneficiária VERA REGINA MOURA QUINTINO, todos na qualidade de filho. Desta forma, com fundamento no artigo 9º, §5º, da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como no Parecer CJ/SPPREV 76/2020, favorável a invalidação do ato administrativo, integralmente aprovado por esta Diretoria, determino:

a) Invalidar o ato administrativo de reversão ocorrido em 10-03-2010 em favor do beneficiário VERA REGINA MOURA QUINTINO, quando foi excluído em decorrência de maioridade o beneficiário ELY QUINTINO JUNIOR;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) Oficiar o(a) interessado(a), cientificando-o(a) sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SIMA/SAA - 01, de 5-3-2020

*Revoga a Resolução Conjunta SMA/SAA 1, de 29-01-2016*

Os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente e Agricultura e Abastecimento, resolvem:

Artigo 1º - Revogar a Resolução Conjunta SMA/SAA 1, de 29-01-2016.

Artigo 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. (Processo 158/2016)

#### Resolução SAA - 12, de 5-3-2020

*Dispõe sobre a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP e a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, bem como sobre a prestação de informações e atendimento às demandas referentes ao referido sistema e dá providências correlatas*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, Considerando o Decreto Estadual 43.142, de 02-06-1998, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Considerando o Decreto Estadual 64.131, de 11-03-2019, que atribuiu a responsabilidade pela gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP a esta pasta; e

Considerando, a Resolução SAA 48 de 06-12-2019, que define responsáveis pela análise e aprovação de Cadastros Ambientais Rurais – CARs e projetos de adequação ambiental de imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental -PRA,

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as competências para a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP; a regularização ambiental de imóveis rurais, nos termos da Lei federal 12.651/12; a prestação de informações e o atendimento às demandas referentes ao mencionado sistema.

Parágrafo Único - As competências detalhadas nesta resolução serão exercidas sem prejuízo de outras previstas em decretos específicos.

Artigo 2º - A gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, transferido da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 4º do Decreto estadual 64.131/19, passa a ser de responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único - Outras Unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em especial a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, prestarão, nas respectivas áreas de atuação, o suporte necessário para a operacionalização da gestão do SICAR-SP.

Artigo 3º - As demandas relativas à regularização ambiental de imóveis rurais provenientes do Tribunal de Justiça, do Ministério Público – MP, da Procuradoria Geral do Estado



